

COMUNICADO - MEDIDA PROVISÓRIA 873 01/03/2019.

Vimos, pelo presente, emitir o posicionamento oficial do SEPROSP, com relação a aplicabilidade imediata ou não dos efeitos advindos da Medida Provisória 873/2019, no tocante às regras para recolhimento das contribuições sindicais.

Tendo entrado em vigor a partir de 01.03.2019, entendemos que a MP 873/19 só poderia atingir situações que irão ocorrer no curso de sua vigência, não podendo ser aplicada retroativamente para regulamentar atos/fatos consolidados anteriormente à sua edição, sob pena de violação ao princípio estabelecido no artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal (**a lei nova não pode retroagir para atingir fatos pretéritos realizados sob o império da lei anterior**).

Entendemos, pois, que as novas regras estabelecidas pela MP 873/2019, não prejudicam as sistemáticas contrárias, já estabelecidas pelas empresas, anteriormente sua vigência, conforme recente decisão do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (2ª Região), no julgamento do DC nº 1002004-84.2018.5.02.000.

Em conclusão, tendo a manifestação de vontade dos empregados associados do SINDPD, sido feitas anteriormente a edição da MP 873/2019, isto é sob a égide da Lei 13467/2017, não podem estas serem consideradas nulas ou ineficazes, devendo ser cumpridas pelas empresas.